



LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ACRESCENTA ARTIGOS E PARÁGRAFOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.412, DE 08 DE MARÇO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A INSTITUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO ENSINO FUNDAMENTAL, O TEMA “HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.412, de 08 de março de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art.1º-A** Fica recomendado aos demais estabelecimentos de ensino existentes neste Município de Teresópolis, que os mesmos sigam as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art.1º-B O ensino de história do Município de Teresópolis será parte integrante do conteúdo programático da disciplina de História. Incentivando-se, inclusive, a adoção de conteúdos que possibilitem o estudo e conhecimento relativos ao Município, de forma interdisciplinar, ensejando dessa forma o fortalecimento da identidade municipal.

§ 2º. O ensino de história do Município de Teresópolis, deverá ter uma abordagem que estimule o senso crítico do aluno e com enfoque que leve em consideração os aspectos: políticos, econômicos e sociais, com vista a uma formação humanística e cidadã.

Art. 2º A O Ensino de história do Município de Teresópolis, será inserido na disciplina de história do 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. Do 1º ao 5º ano, a história de Teresópolis, será trabalhada através de projetos pedagógicos.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.412, de 8 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma comissão composta por Técnicos, Pedagogos, Historiadores, Escritores e Pesquisadores de História de Teresópolis, para elaborar os conteúdos programáticos e organizar o material norteador de ensino.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =